



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação de Empresa por PREÇO GLOBAL, pelo critério de MENOR PREÇO para a EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA FRIA PARA OS BAIRROS MADEIRAL E BETÃO, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, E PARA AS COMUNIDADES CAMPINAS, JACARÉ, REPARTIMENTO, ÁGUIA, BOTAFOGO, BOA ESPERANÇA E CASTANHO, LOCALIZADAS EM ÁREA RURAL DE MANACAPURU/AM, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMOSP).

2. DADOS CADASTRAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM

C.N.P.J.: 04.274.064/0001-31

Endereço: Travessa Maria Walcacer Nogueira, 597 – Terra Preta – Centro, CEP: 69.401-350, Manacapuru/AM.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3. NOME DO RESPONSÁVEL:

PAULO ONETY DE SOUZA FILHO

Cargo: Secretário de Obras

C.P.F.: 348.497.262-91

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este projeto básico e seus anexos têm por objetivo determinar as condições e especificações técnicas para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução do sistema de abastecimento de água para os bairros Madeiral, Betão e para as comunidades Campinas, Jacaré, Repartimento, Águia, Botafogo, Boa Esperança E Castanho, localizadas em área rural do Município de Manacapuru/AM.

Para a presente contratação compreende os serviços de:

1



- Administração da obra;
- Serviços preliminares;
- Sistema de distribuição de água fria.

Todos os serviços executados estarão em rigorosa observância as prescrições e exigências deste Projeto Básico e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes da ABNT e aquelas complementares e particulares, dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, bem como as instruções e normas do SINAPI e outros órgãos competentes.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A falta de um sistema adequado de fornecimento de água prejudica o acesso à água potável, um direito básico e essencial para a saúde dos habitantes. O abastecimento de água é fundamental para a preservação de condições apropriadas de saneamento e higiene. Sem um sistema de fornecimento confiável, os habitantes têm problemas para executar tarefas diárias, como lavar roupas, cozinhar e manter a limpeza de suas casas. Esta circunstância pode resultar no crescimento de enfermidades e intensificar questões de saúde pública. A instalação de um sistema de abastecimento eficaz contribuirá para minimizar esses perigos e fomentar um ambiente mais sadio.

Com a formação dos bairros Madeiral, Betão e as comunidades Campinas, Jacaré, Repartimento, Águia, Botafogo, Boa Esperança E Castanho do município, é necessário um planejamento que inclua a infraestrutura necessária para satisfazer as necessidades dos habitantes. A contratação para aquisição e execução do sistema de abastecimento possibilitará a criação de um projeto que leve em conta as particularidades dos locais, assegurando um fornecimento de água que apoie o crescimento sustentável e integrado dos bairros.

A preocupação com crises de água está aumentando em várias regiões. A ausência de um sistema de fornecimento pode piorar a situação durante períodos de estiagem ou falta de água. A contratação de especialistas possibilitará o desenvolvimento de soluções que potencializem a resiliência comunitária, como a instalação de sistemas de coleta e



armazenamento de água, garantindo a continuidade do fornecimento mesmo em circunstâncias desfavoráveis.

Diante das demandas identificadas, torna-se essencial contratar serviços especializados para a aquisição de matérias e instalação do sistema de fornecimento de água.

Esta iniciativa tem como objetivo assegurar o acesso à água limpa, aprimorar as condições de higiene e saneamento, propiciar um planejamento eficiente, potencializar a resistência a crises de água e impulsionar a valorização dos bairros. A instalação deste sistema representa um avanço crucial para o progresso sustentável e para a melhoria da saúde e qualidade de vida dos habitantes.

6. JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO “CONCORRÊNCIA PRESENCIAL”

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, haja vista que a legislação em vigor determina que seja feito preferencialmente na modalidade eletrônica, as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Ressalta-se que a opção pela modalidade presencial, não produz alterações no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução dos preços tendo em vista a interação agente de contratação com os licitantes, sendo a empresa vencedora localizada no próprio município ou nas proximidades, conforme Decreto municipal, diminuindo custos.

Ressalta-se ainda, que a possibilidade presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o procedimento presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, e que estejam atendendo as singularidades de quantidade elevada de aposentados, a alta sinistralidade e o atendimento presencial, principalmente para esse público.



Salienta-se que a modalidade presencial não foi extinta e nem revogada, podendo ser utilizada de forma justificada. A forma presencial, além de mais prática, simples, direta e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e selecionar a proposta mais vantajosa para Administração, mediante sessão pública presencial, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, não resultando desta forma em qualquer prejuízo ao erário, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do procedimento na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização da forma PRESENCIAL, conforme previsão no art.17, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.



7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços aqui propostos deverão estar em conformidade com este Projeto Básico. O prazo para a execução dos serviços, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço, será de **180 (cento e oitenta)** dias corridos. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do mesmo, especialmente **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**. A licitante contratada desenvolverá os serviços sempre em entendimento com a **fiscalização** a ser exercida pela **PREFEITURA**, devendo elaborar relatórios sobre o andamento dos serviços quando solicitados. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a aprovação da fiscalização.

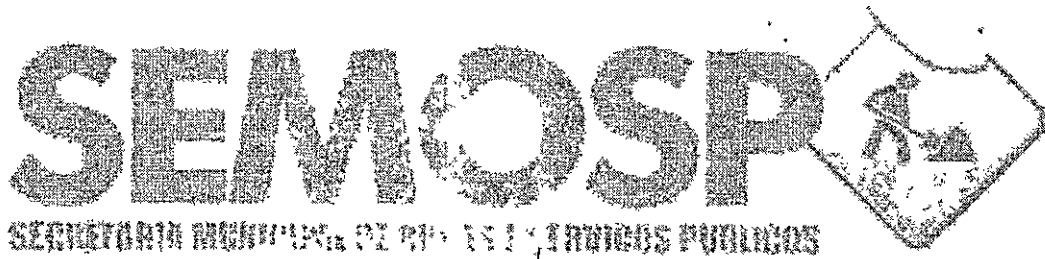


8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O valor total de referência para atender a execução da referida obra é de R\$. Os preços bases propostos trata-se da tabela do SINAPI de agosto de 2024, bem como incluso o BDI específico para este tipo de serviço, no percentual de 29,52% para os serviços.

Declaro que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Manacapuru – Am, _____ de _____ de 2024.



Paulo Onety de Souza Filho
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Públicos-SEMOSP
CREA-AM RNP 040865364-7
Decreto nº 004 de 04.01.2021